

Art. 2.º O artigo 2.º do Decreto n.º 202/70, de 9 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º A atribuição do Estandarte Nacional será feita por portaria.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 14 de Março de 1979.

Promulgado em 30 de Março de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Resolução n.º 103/79

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 146.º e no n.º 1 do artigo 281.º da Constituição, o Conselho da Revolução, a solicitação do Presidente da Assembleia da República, e precedendo parecer da Comissão Constitucional, resolveu não se pronunciar pela inconstitucionalidade das normas constantes do Decreto-Lei n.º 34/78, de 18 de Fevereiro, que fixa o período semanal de trabalho do pessoal civil das forças armadas.

Aprovada em Conselho da Revolução em 4 de Abril de 1979.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

Resolução n.º 104/79

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 503-F/76, de 30 de Junho, o Conselho da Revolução, reunido em 14 de Março de 1979, designou o tenente-coronel Vítor Manuel Rodrigues Alves para substituir, durante o seu impedimento, o tenente-coronel Ernesto Augusto Melo Antunes, nomeando-o interinamente para exercer as funções de presidente da Comissão Constitucional, com efeitos a partir de 20 de Março de 1979.

Conselho da Revolução, 14 de Março de 1979. — O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

Resolução n.º 105/79

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 146.º e no n.º 1 do artigo 281.º da Constituição, o Conselho da Revolução, a solicitação do Presidente da Assembleia da República e precedendo parecer da Comissão Constitucional, resolveu não se pronunciar pela inconstitucionalidade das normas constantes do Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro (Lei Orgânica da Segurança Social).

Aprovada em Conselho da Revolução, em 30 de Março de 1979.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

Resolução n.º 106/79

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 246-B/75, de 21 de Maio, o Conselho da Revolução, reunido em 14 de Março de 1979, designou o capitão António Alves Marques Júnior para substituir, durante o seu impedimento, o capitão Rodrigo Manuel Lopes de Sousa e Castro, nomeando-o interinamente para exercer as funções de presidente dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, com efeitos a partir do dia 19 de Março de 1979.

Conselho da Revolução, 14 de Março de 1979. — O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 192/79

de 21 de Abril

Para o preenchimento dos lugares da carreira de programadores do quadro do pessoal de informática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/78, de 27 de Janeiro, foi considerado naquele quadro um lugar de programador estagiário com lugar de ingresso normal. Por outro lado, por força da alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 525/77, de 29 de Dezembro, existe uma segunda fonte de recrutamento para a referida carreira, o que obsta a que, neste caso, tenha aplicação a providência prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 199, de 16 de Novembro de 1936, permitindo o reflexo nos efectivos dos lugares de ingresso das vacaturas existentes nos lugares de acesso. Dado, porém, que aquela fonte de recrutamento alternativa é grandemente aleatória, a existência de um único lugar na categoria de programador estagiário inviabiliza, na prática, o preenchimento oportuno do quadro acima mencionado, pelo que se torna necessário aumentar outro lugar à referida categoria.

Nestes termos, e havendo a concordância do Ministro das Finanças e do Plano:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 618/70, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1.º No mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 618/70, de 14 de Dezembro, com os reajustamentos introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 26/78, de 27 de Janeiro, no grupo v — Pessoal de informática é aumentado o seguinte lugar:

1 programador estagiário.

2.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Março de 1979 e os encargos dela resultantes serão suportados no ano corrente pelas disponibilidades da dotação inscrita no cap. 02, div. 03, C. E. 01.02, do projecto de orçamento da Marinha ou dos correspondentes duodécimos provisórios.

Estado-Maior da Armada, 29 de Março de 1979. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.